

PORTARIA Nº. 173, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui desconto nas mensalidades para alunos que ingressam nos cursos da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL por transferência de outras instituições de ensino.

O Diretor Geral da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL, Roberto Macagnan, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, do Regimento Geral, dispõe sobre a concessão do desconto acima epigrafado, nos seguintes termos:

Artigo 1º. O desconto para acadêmicos que vierem a ingressar nos cursos de graduação da FISUL por transferência de outras instituições, será de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades do primeiro semestre do curso.

Artigo 2º. O desconto será concedido somente a acadêmicos que nunca mantiveram vínculos com os cursos de graduação da FISUL.

Artigo 3º. Para obter o benefício do desconto o acadêmico deverá manter a pontualidade de pagamento das mensalidades, sob pena de perdê-lo.

Artigo 4º. Em caso de evasão do acadêmico o desconto será cancelado.

Artigo 5º. Em caso de pedido de transferência para outra instituição, na vigência do benefício, este será cancelado e o acadêmico deverá ressarcir à FISUL o montante do desconto concedido.

Artigo 6º. O desconto não será concedido no caso de o acadêmico optar pelo financiamento CredIES FISUL.

Artigo 7º. O desconto não será cumulativo com outros descontos que porventura o beneficiário teria direito.

Parágrafo único. Neste caso será concedido o desconto de maior benefício.

Artigo 8º. Esta portaria terá vigência para o ano letivo de 2021.

Publique-se.
Garibaldi, RS, 20 de novembro de 2020.

Roberto Macagnan
Diretor Geral